



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da FOCO – Centro de Assistência aos Desastres e Desenvolvimento, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a FOCO – Centro de Assistência aos Desastres e Desenvolvimento.

Maputo, 7 de Março de 2008. — Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província de Maputo de 23 de Outubro de 2013, foi atribuído à empresa Soareias, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 6323 CM, válido até 8 de Outubro de 2015, para a extracção de areia de construção, no distrito de Boane, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 54' 30,00''	32° 18' 45,00''
2	25° 54' 30,00''	32° 19' 30,00''
3	25° 54' 45,00''	32° 19' 30,00''
4	25° 54' 45,00''	32° 18' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Outubro de 2013. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da província do Maputo de 23 de Outubro de 2013, foi atribuído à empresa Soareias, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 4332 CM, válido até 2 de Outubro de 2015, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 48' 15,00''	32° 15' 00,00''
2	25° 48' 15,00''	32° 15' 30,00''
3	25° 48' 45,00''	32° 15' 30,00''
4	25° 48' 45,00''	32° 15' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Outubro de 2013. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província de Maputo de 23 de Outubro de 2013, foi atribuído à empresa Soareias, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 6493 CM, válido até 8 de Outubro de 2015, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 46' 45,00''	32° 22' 45,00''
2	25° 46' 45,00''	32° 23' 45,00''
3	25° 47' 30,00''	32° 23' 45,00''
4	25° 47' 30,00''	32° 22' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Outubro de 2013. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação FOCO – Centro de Assistência aos Desastres e Desenvolvimento

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação adopta a denominação FOCO – Centro de Assistência aos Desastres e Desenvolvimento, adiante designada abreviadamente FOCO.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A FOCO é uma pessoa colectiva de direito privado, caracter técnico-profissional e humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A FOCO tem a sua sede na cidade de Maputo podendo, por deliberação da Assembleia Geral para o efeito, abrir e encerrar delegações ou representações dentro do país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da FOCO:

- a) Apoiar na gestão e redução de riscos de desastres e emergências;
- b) Apoiar e/ou realizar acções em áreas transversais aos desastres como meteorologia, mudanças climáticas, ciências e tecnologias, informação e comunicações, ambiente, assentamentos humanos, migrações e mobilidades demográficas, segurança alimentar e nutrição, água e saneamento, paz e segurança, saúde, HIV/SIDA e malária, educação, segurança social, micro-crédito e micro-finanças e grupos vulneráveis;
- c) Realizar estudos e investigações científicas incidentes ou conducentes ao desenvolvimento sustentável;

- d) Ministar cursos de formação e de capacitação em matérias de desastres;
- e) Promover o voluntariado;
- f) Realizar acções de advocacia social;
- g) Promover o estabelecimento de meios de comunicação como rádio, televisão, jornais, revistas e outras.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Definição e admissão)

São membros da FOCO:

- a) Pessoas singulares ou colectivas que, com fim interessado ou lucrativa, gozam dos seus direitos cívicos;
- b) Os membros são representados perante a FOCO por pessoas que indicarem, habilitando-as com os necessários poderes, mediante simples carta dirigida ao presidente do Conselho de Direcção;
- c) Compete ao Conselho de Direcção proceder à admissão de membros, para o que poder exigir aos interessados a comprovação dos requisitos legais e estatutários.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

As categorias de membros são as seguintes:

- a) Fundadores – Os membros que tenham participado na constituição da FOCO;
- b) Efectivos – Os membros que, cumprindo com os requisitos constantes do artigo anterior, que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das da formalidades fixadas nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da FOCO;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- d) Apresentar sugestões que julgue convenientes à realização dos fins estatutários;

- e) Usufruir de todos os demais benefícios e regalias da FOCO;
- f) Receber dos órgãos da Associação informações e esclarecimentos sobre a actividade da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Pagar as quotas e a joia fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Observar os estatutos e cumprir com as decisões dos órgãos da FOCO;
- c) Comparecer à todas as reuniões para que forem convocados;
- d) Prestar colaboração efectiva à todas as iniciativas que concorrem para o prestígio e desenvolvimento da FOCO.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que expressem essa vontade, mediante carta nesse sentido enviada ao Conselho de Direcção;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência;
- c) Por prática de actos graves contrárias aos fins prosseguidos pela FOCO ou ofensivos ao seu bom nome;
- d) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, por meio electrónico ou em mão própria, lhes for comunicado.

Dois) No caso referido na alínea c) do número anterior, a exclusão compete à Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção. No caso da alínea d) a exclusão compete ao Conselho de Direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão, uma vez o débito liquidado.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

São órgãos da FOCO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e

do Conselho Técnico são eleitos em lista única por um mandato de cinco anos, podendo serem reeleitos por mais dois mandatos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da FOCO e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois vogais.

Dois) Os membros que não tenham as suas quotizações em dia não poderão intervir em Assembleias Gerais, nem exercer o direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa bem como o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Fixar, sob proposta da Direcção, as quotas a serem pagas pelos membros;
- c) Apreciar os relatórios e contas da Direcção, bem como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afectos;
- e) Deliberar sobre quaisquer outras formas de cooperação ou associativismo;
- f) Atribuição de qualidade de membro honorário;
- g) Resolver os casos omissos nos estatutos, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano para apreciar o relatório de contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativo a gerência do ano findo e para proceder, quanto tal deve ter lugar, à eleição a que se refere a alínea a) do artigo anterior.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá por iniciativa do presidente, ou sempre que o Conselho Direcção ou Conselho Fiscal o julgue necessário, ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um grupo de membros não inferior a cinquenta por cento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá ser feita por meio de aviso postal,

via electrónica ou por mão própria, expedida para cada um dos membros com antecedência mínima de quinze dias, no qual se indicará o dia, hora e o local da reunião e respectiva ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente ou representada a maioria dos membros.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia funcionar com qualquer número de membros, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

Três) A votação poderá ser por levantados ou sentados, nominal ou por escrutínio secreto, conforme a decisão do Presidente da Assembleia.

Quatro) A eleição dos órgãos sociais será sempre por escrutínio secreto.

Cinco) Quando haja de proceder-se ao escrutínio secreto, a Assembleia Geral designará previamente três membros para proceder às operações e fazerem o apuramento do resultado.

Seis) Dois dos membros assim designados servirão de escrutinadores e o outro presidirá.

Sete) Em Assembleia Geral cada membro, através do seu representante, terá direito a único voto independentemente de ser membro de um ou mais órgãos.

Oito) Os membros podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros membros a quem para o efeito, outorguem poderes em carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral;

Nove) A designação, por parte do membro, de um seu representante para ser eleito aos cargos da FOCO toma carácter irrevogável logo após a respectiva eleição.

Dez) Nenhum membro será admitido a votar, por só ou em representação de outro em assunto que lhe diga particularmente respeito ou em matéria que em que esteja em conflito de interesses com a FOCO, nomeadamente quando se trata de deliberar a perda de qualidade de membro.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da FOCO e é dirigido por dois membros eleitos pela Assembleia Geral com as funções de director-geral e Director Executivo.

Dois) O Conselho de Direcção é presidido pelo director-geral.

Três) O Conselho de Direcção é composto, além do director-geral e o Director Executivo, por mais três vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Compete, nomeadamente, ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pela realização do objecto da FOCO, designadamente aprovando para esse fim planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Elaborar e submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral o seu relatório de actividades, o balanço e contas de exercício, relativos ao ano civil anterior acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Administrar e dispor do património da FOCO, praticando todos os actos necessários a esse objectivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito;
- d) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros ou pessoas estranhas à direcção, a representação desta e o exercício de alguns dos seus poderes devendo as procurações e os títulos de delegação especificar os poderes conferidos ou delegados e os condicionalismos a que fica sujeito o seu exercício;
- e) Criar na sua dependência os órgãos e serviços permanentes ou não, que julgue necessários ou sejam possíveis de ser constituídos, preencher os respectivos cargos e, em geral, contratar trabalhadores, fixar remunerações e exercer o respectivo poder disciplinar;
- f) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da FOCO e à defesa dos seus legítimos interesses;
- g) Propor à Assembleia Geral o montante das quotas a pagar pelos membros;
- h) Para obrigar a FOCO são necessários e bastantes as assinaturas de dois membros do Conselho de Direcção, sempre que se trate de documentos respeitantes a numéricos e contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reunirá sempre que julgar necessário e for convocada pelo seu presidente e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por consenso.

Três) O membro do Conselho de Direcção que, no exercício do seu mandato e injustificadamente faltar a três reuniões consecutivas do Conselho ou a cinco interpoladas perde imediatamente o seu mandato, se assim for deliberado pelos demais membros da Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Director Geral)

Compete ao Director Geral:

- a) Representar a FOCO em juízo ou fora dele, activa e passivamente e em caso de manifestações externas podendo delegar tais poderes noutros membros do conselho;
- b) Superintender em todos os actos sociais;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção estabelecendo a respectiva agenda;
- d) Convocar a Assembleia Geral fixando-lhe, nesses casos, a ordem de trabalho respectiva.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Director Executivo)

Compete ao Director Executivo:

- a) Agir como director-geral na ausência deste ou quando delegado;
- b) A implementação diária das políticas da FOCO;
- c) Propor a contratação e/ou demissão de colaboradores da FOCO.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator ;

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrituração da FOCO e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre os relatórios e contas anuais do Conselho de Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

Três) O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue necessário e nos mais termos e condições previstos nos presentes estatutos;

Quatro) Na sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão um presidente que terá voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Do Conselho Técnico

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição e competências)

Um) O Conselho Técnico é o órgão de acessória técnica da FOCO e é dirigido por um coordenador, assistido por um coordenador-adjunto e um secretário.

Dois) Compete ao Conselho Técnico:

- a) Assistir a FOCO na definição, desenho e implementação das suas políticas;
- b) Aconselhar a FOCO na escolha de melhores parcerias e estratégias para a realização das suas actividades.

Três) Constituem o Conselho Técnico profissionais e especialistas de áreas aprovadas pela FOCO, em número correspondente e não superior a dez.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O património da FOCO é constituído de:

- a) Produto das quotas e de jóias dos membros;
- b) Contribuições que receba a título de subsídios eventuais ou permanentes, donativos, produtos de subscrições públicas ou qualquer outro título, incluindo heranças e legados;
- c) Receitas que advenham de qualquer actividade que venha exercer no âmbito do seu objectivo;
- d) Bens ou direitos que a FOCO adquirir e por rendimentos desses bens;
- e) Todos os demais bens que lhe advierem a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Receitas)

Um) A FOCO goza de autonomia financeira.

Dois) Na prossecução dos seus fins, a FOCO pode adquirir, permutar, alienar ou onerar, a qualquer título, bens, moveis, imóveis ou direitos para o exercício pleno das sua actividades.

Três) A FOCO poderá aceitar doações ou legados desde que não contrariarem os seus fins.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da FOCO será determinada de harmonia com o disposto nas disposições legais em vigor.

Dois) A dissolução é deliberada em Assembleia Geral convocada para o efeito, com voto favorável de três quartos do número dos membros.

Três) Declarada a dissolução, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela Assembleia Geral com os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Um) A FOCO reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável às associações.

Dois) Nos casos omissos regem o regulamento interno e as disposições legais aplicáveis.

LIT, Advocacia e Consultoria Jurídica – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100439514 a sociedade denominada LIT, Advocacia e Consultoria Jurídica – Sociedade Unipessoal Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Lucas Isaías Litsur, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Luís Cabral, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178466B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos três de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regera pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de LIT, Advocacia e Consultoria Jurídica – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo - Província, Avenida Amílcar Cabral, quarteirão número vinte e três, casa número duzentos e trinta, Bairro Acordos de Lusaka – Infulene - Machava.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro ou fora do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, advocacia, consultoria jurídica, assessoria jurídica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Lucas Isafas Litsur, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Lucas Isafas Litsur.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e das disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Auto Máquinas Soluções Técnicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435705 a sociedade denominada Auto Máquinas Soluções Técnicas, Limitada.

Entre:

Primeira. Cristina Maria Viera Pardal Castelão, de nacionalidade portuguesa, casada, natural da Cavalos Portugal, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 10PT00007058S, emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e doze, em Maputo;

Segunda. Rita Isabel Pardal Castelão, de nacionalidade portuguesa, solteira maior, natural de Portugal onde reside e acidentalmente na cidade de Maputo, portadora do Documento de Identificação e Residência para Menores n.º 07879799, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e nove, em Maputo; e

Terceiro. João Carlos Pardal Castelão, de nacionalidade portuguesa, solteiro, maior, natural de Portugal, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 10PT00002806J, emitido aos vinte e cinco de Abril de dois mil e três, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Auto Máquinas Soluções Técnicas, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, na Matola, na Avenida da Namaacha Km 12.5, podendo abrir sucursais, da delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de actividades comerciais e industriais com importação e exportação, bem como de prestação de serviços nas áreas económica e de gestão, tecnologias de informação, consultoria comercial e industrial, marketing, gestão de marcas, venda e aluguer de equipamentos, assistência técnica, venda e aluguer de materiais de construções, produção

de blocos e pavês e de representação de outras sociedades bem como a prestação de quaisquer outros serviços com estes conexos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares de capital e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representando três quotas assim distribuídas:

- Uma quota de sessenta mil meticais equivalente a sessenta por cento dos direitos da sociedade pertencente à Cristina Maria Viera Pardal Castelão;
- Uma quota de vinte mil meticais equivalente a vinte por cento dos direitos da sociedade pertencente à Rita Isabel Pardal Castelão;
- Uma quota de vinte mil meticais equivalente a vinte por cento dos direitos da sociedade pertencente a João Carlos Pardal Castelão.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares de capital e suprimentos

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares, salvo uma deliberação da assembleia geral específica para o efeito.

Dois) Contudo, os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos que ela necessita, nos termos e condições fixadas por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição de quota a ser cedida a estranhos à sociedade, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiros e a estranhos à sociedade informará a sociedade através de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Nos trinta dias subsequentes a gerência deverá convocar uma assembleia geral da sociedade, na qual será deliberada se a sociedade primeiramente e os restantes sócios de seguida, desejam ou não exercer o direito de preferência nos exactos termos constantes da notificação dirigida à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observem o preceituado no artigo antecedente.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Emissão de obrigações

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas provisórias ou definitivas conterão as assinaturas que obrigam a sociedade.

ARTIGO NONO

Aquisição de obrigações próprias

Por resolução do conselho de gerência poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação de sociedade

SECÇÃO 1

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões

Um) Assembleia geral dos sócios reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade e a convocação será feita pelo conselho de gerência ou por dois gerentes por meio de carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que pode ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleias universais

Um) Será dispensada a reunião de assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação e concordem, também, por escrito, que por essa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem modificações do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e sessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação de pessoas colectivas

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de gerência e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior ao da data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios pode ainda fazer-se representar na assembleia por qualquer outra pessoa, sócio ou não, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Constituição

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) A cada quota corresponderá um voto ao equivalente a mil meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) Além dos casos em que a lei exija, requerem maioria qualificada de três quartas parte dos votos correntes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

- A emissão de obrigações;
- Aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- A divisão e a sessão de quotas da sociedade.

SECÇÃO II

Da gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto por dois ou mais membros, designados em assembleia geral quando se tratar de pessoas estranhas à sociedade ou por um membro quando se tratar do sócio maioritário desta ou da empresa mãe ou ainda pelo administrador único.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A designação para o conselho de gerência poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Quatro) Caberá ao conselho de gerência, se assim o entender necessário ou conveniente, designar de entre os seus membros, o respectivo director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do conselho de gerência

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões e convocações

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos uma vez em cada trimestre, sendo convocado pelo próprio conselho de gerência ou a pedido de um dos gerentes.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de cinco dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do próprio conselho, realizar-se em qualquer outro local do território nacional ou internacional.

Cinco) Algum membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita dirigida ao conselho de gerência e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontre ou representado, pelo menos, mais de metade dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros representados, salvo se respeitarem as matérias enunciadas no número seguinte.

Três) Requerem maioria qualificada de três quartos dos votos presentes ou representados as deliberações que tenham por objecto.

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos do número dois do artigo décimo sexto;
- b) A designação do director-geral, bem como a determinação das suas funções;
- c) A fixação das condições da prestação de suprimentos à sociedade.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Gestão da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de gerência.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do respectivo conselho de gerência;

b) Pela assinatura do administrador único;

c) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;

d) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo anterior ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É nomeada a senhora Cristina Maria Viera Pardal Castelão, como administradora única da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ano social, relatórios e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores, caso a isso haja lugar, caberá ao conselho de gerência, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade, e estará sujeita a confirmação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reunião da assembleia geral

Até à primeira reunião da assembleia geral, as funções do conselho de gerência serão exercidas pelos sócios, devendo a referida reunião ser por eles convocada no prazo de seis meses.

Maputo, um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Indústria Plastex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100439662 a sociedade denominada Indústria Plastex, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Maria Inês Langa Silva, natural de Maputo, residente na avenida Marien Ngoubi, número quatrocentos e noventa e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100803849B, emitido no dia treze de Janeiro dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Ivo Samuel da Silva, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Marien Ngoubi, número quatrocentos e noventa e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100689823P, emitido no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro. Eunice Elizabeth Samuel da Silva, solteira, natural de Maputo, residente na Avenida Marien Ngoubi, número quatrocentos e noventa e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101008040090B, emitido no dezanove de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota, que se regerá pelas cláusulas constantes no seu estatuto.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Indústria Plastex, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Max número mil oitocentos e vinte e um, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção e fabrico de reclames luminosos e prestação de serviços;
- b) E outros serviços correlacionados

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é duzentos mil meticais, que corresponde a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor oitenta mil meticais, que corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Inês Langa Silva;
- b) Uma quota no valor de setenta mil meticais, que corresponde a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivo Samuel da Silva; e
- c) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Eunice Elizabeth Samuel da Silva.

Dois) As prestações suplementares de capital carecem de consentimento unânime dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência para a subscrição de novas quotas resultantes do aumento do capital social na mesma na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, suprimentos, capital adicional

Um) Os sócios poderão ser sujeitos à prestações suplementares de capital e a conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita para o desenvolvimento dos seus negócios.

Dois) Os sócios poderão também ser chamados para subscrever capital adicional.

Três) Nos casos referidos nos números anteriores, a assembleia geral fixará os seus termos e condições.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) É vedada a livre transmissão de quotas total e parcial a terceiros.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostas por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Da divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando a sociedade e os sócios do direito de preferência.

Dois) A alienação de quota do sócio minoritário carece do consentimento do sócio maioritário.

Três) A divisão e cessão de quota deverá ser inscrita nos livros da sociedade e sujeita ao registo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas terá lugar nos seguintes casos:

- a) De exclusão ou exoneração de sócio;
- b) Penhora ou arresto judicial;
- c) Acordo com o sócio detentor da quota.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, não prejudicando, os direitos já adquiridos e obrigações já vencidas.

Três) A deliberação e resolução da assembleia geral estipulará o valor e os termos de pagamento, que não excederá o período de quatro anos.

Quatro) A sociedade não poderá amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Exoneração e exclusão de sócio

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei comercial e em caso de comprovada incapacidade.

Dois) O sócio é excluído também em caso de comprovada violação dos estatutos sociais ou concorrência desleal.

CAPÍTULO IV

Do órgão de administração, director-geral e assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Director-geral

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é realizada pelo director-geral, ficando desde já nomeado para o cargo o sócio Ivo Samuel da Silva.

Dois) O director-geral, obriga-se nos termos estabelecidos pela assembleia geral podendo fazer-se representar por mandatários.

Três) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos dois sócios ou procurador especialmente constituído pela assembleia geral.

Cinco) É vedado ao director-geral ou mandatários assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela assembleia geral ou pelo director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) A convocação da assembleia-geral compete a qualquer dos sócios e deve ser feita por meio de carta, ou correio electrónico, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) O aviso convocatório da assembleia-geral deve conter, no mínimo, a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, dia e a hora da reunião; a espécie da reunião; a ordem de trabalhos da reunião; devendo ainda conter a assinatura da pessoa que convoca.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos de da Lei.

CAPÍTULO V

Da contabilidade e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contabilidade

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício, a sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo cento e setenta e um do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Lucros

Um) Dos lucros de exercício uma percentagem de trinta por cento deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo trezentos e dezasseis do Código Comercial e, a remanescente percentagem de setenta por cento dos lucros distribuíveis e os dividendos terão o destino que resultar da deliberação da assembleia geral.

Dois) Os dividendos serão distribuídos na proporção das participações sociais dos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Representação em juízo

Para representar a sociedade em juízo e fora dele, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias até ao momento da realização da primeira Assembleia Geral da sociedade, fica nomeado o sócio Ivo Samuel da Silva.

Maputo, um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

T & Z Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100439549 a sociedade denominada T & Z Consult, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Francisco Munguambe, casado, em regime de comunhão geral de bens, com Maria Augusta Francisca Nunes Munguambe, natural de Manhiça, Província de Maputo, residente na Rua João de Barros, número quinhentos e trinta e seis, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997380 J, emitido no dia vinte e seis de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Hipólito Eduardo António Munguambe, casado, em regime de comunhão geral de bens com Daniela Perdiz Cossa Munguambe, natural e residente na Cidade de Maputo, Rua João de Barros, número quinhentos e trinta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101557225P, emitido no dia onze de Novembro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de T & Z Consult, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar;
- Promoção de investimentos e prestação de assistência técnica aos investidores nacionais e estrangeiros;
- Representação de firmas nacionais e estrangeiras;
- Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, indústria ou prestação de serviços, desde que obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- António Francisco Munguambe, com uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- Hipólito Eduardo António Munguambe, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando de direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade, e em segundo, os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, em condições a serem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Alterações do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido, com ou sem a admissão de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um administrador eleito ou aprovado pela assembleia geral, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do administrador, podendo este designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O administrador não pode obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta ou outro meio eficaz, com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo este prazo ser reduzido para sete dias para assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio maioritário, ou por qualquer representante seu, com poderes bastantes e específicos para o efeito.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e também dispensadas as formalidades

da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que desta forma se delibere, considerando-se as deliberações tomadas nessas condições válidas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO

Apreciação e aplicação de resultados

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício económico serão aplicados da seguinte forma:

- a) Realização ou reintegração da reserva legal;
- b) Dividendos a distribuir pelos sócios;
- c) Outras finalidades que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lacunas e omissões

Todas a lacunas e omissões serão preenchidas pelas disposições do Código Comercial vigente na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

TISA Massingir Sugar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100439530 a sociedade denominada TISA Massingir Sugar, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alexandre Luis Fumo de cinquenta e nove anos de idade, casado com Palesa Fumo em regime de comunhão de bens, natural de Maputo e residente no Bairro de Marracuene, Bairro Cajual número trezentos e oitenta, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110101195403P, emitido pelo Arquivo de Identificação do Mapaputo aos oito de Junho de dois mil e onze;

Segundo. Jacobus Petrus Christiaan Mostert de quarenta e um anos de idade, casado, natural da África do Sul e residente em Nelspruit na República de África do Sul, titular do Passaporte n.º 461362189 emitido na África do Sul aos vinte e seis de Junho de dois mil e seis;

Terceiro. Francisco Filimone Muianga de quarenta e quatro anos de idade, casado com Sérgia Alexandre Fumo em regime de separação de bens, natural de Magude e residente no Bairro de Laulane em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103000035585C emitido a trinta de Dezembro de dois mil e nove em Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adoptada a denominação de TISA Massingir Sugar, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Massingir, província de Gaza em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a produção e cultivo de cana de açúcar, engenharia de irrigação hidráulica, prestação de serviços na produção de cana de açúcar e transporte.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, o qual corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital subscrito pelo sócio Alexandre Luís Fumo;
- b) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondentes a cinquenta por

cento do capital subscrito pelo sócio Jacobus Petrus Christiaan Mostert;

- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital subscrito pelo sócio Francisco Filimone Muianga.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser revisto sempre que for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente estará composta por:

- a) Presidente da assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Direcção executiva;
- d) A assembleia geral irá nomear em acta os administradores ou procurador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios sendo a do director executivo obrigatória ou procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos directores pu mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por trabalhadores da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, duas vezes por ano para apreciação do e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se

extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Dois) O conselho de administração reúne-se quatro vezes por ano para aprovação, administração e execução, o conselho de administração poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que a situação assim o exija para deliberar sobre quaisquer assuntos que dizem respeito a sociedade.

Três) Estas reuniões serão remuneradas devendo a assembleia geral deliberar sobre os valores a pagar.

Quatro) Os dividendos serão pagos anualmente no período do fecho do ano financeiro.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pedras de Manica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100427109 a sociedade denominada Pedras de Manica – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Lorna Ana Guilande, moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991977A, emitido em três de Março de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo,

contribuinte n.º 111298912, natural de Maputo, residente na Avenida Fredrich Engels número oitocentos e noventa e um, rés-do-chão, constitui uma sociedade por quotas unipessoal que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) A sociedade adota a firma de Pedras de Manica – Sociedade Unipessoal, Limitada a sociedade tem a sua sede na rua João de Barros número quinhentos e vinte e seis, Sommerchild, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios, além de adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) A produção de material de construção;
- b) Comercialização de materiais de construção;
- c) Aluguer de equipamento de construção;
- d) Importação e distribuição de equipamentos e materiais de construção;
- e) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias;
- f) A sociedade pode participar em outras sociedades, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial, bem como se associar a outras pessoas, sob qualquer forma legal para prossecução do objecto social, mediante deliberação dos sócios.
- g) Prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de quinhentos mil meticais, integralmente realizados em numerário, e representado por uma quota, de igual valor, pertencente a sócia Lorna Ana Guilande.

ARTIGO QUARTO

Gerência da sociedade

Um) A gerência da sociedade, sera feita por nomeacao do socio de alguém idoneo e com experiência na área de gestão.

Dois) A sociedade esta obrigada a duas assinaturas, uma de um representante do socio e a outra do gerente da sociedade.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Quatro) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção da sócia ou do gerente.

Cinco) A gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face as despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

Seis) A gerência fica autorizada a iniciar de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO QUINTO

Disposições sociais

Devem ser consignadas em acta as decisões da sócia única, relativa a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Maputo, um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Neralp Moza, AEC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de treze de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Neralp Moza AEC – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100346990, foi deliberado adicionar ao objecto social as actividades de consignação, representações comerciais, importação e comercialização de artigos e equipamentos de ortopedia e hospitalar, mobiliário, pneumáticos e brindes promocionais.

Em consequência directa da precedente alteração do objecto, altera-se o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a elaboração e gestão de projectos de arquitectura, engenharia, consultoria e assessoria, as actividades de consignação, representações comerciais, importação e comercialização de artigos e equipamentos de ortopedia e hospitalar, mobiliário, pneumáticos e brindes promocionais.

Um) Mantem-se.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Etapa – Prestação de Serviços de Assessoria Empresarial, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436310 uma sociedade denominada Nova Etapa – Prestação de Serviços de Assessoria Empresarial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Paulo Jorge Marques Simões Santo, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00047681N, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração aos dezanove de Abril de dois mil e treze, e válido até dezanove de Abril de dois mil e catorze, titular do NUIT 117453162; e

António José Godinho Simões, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M682546, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal a um de Julho de dois mil e treze e válido até um de Julho de dois mil e dezoito, titular do NUIT 125166547.

Pelo presente contrato de sociedade constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A Nova Etapa – Prestação de Serviços de Assessoria Empresarial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada doravante designada por à sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida do Zimbabwe número quinhentos e oitenta e quatro.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Quatro) Mediante deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de assessoria empresarial, com a máxima amplitude permitida por lei, bem como a prestação de serviços conexos ou o exercício de outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Paulo Jorge Marques Simões Santo; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio António José Godinho Simões.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

Três) Se, por efeito de qualquer exigência legal ou obrigação financeira da sociedade perante terceiros, for necessário aumentar o capital social da sociedade, o referido aumento poderá ser aprovado mediante deliberação simples dos sócios.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número antecedente, o aumento de capital por deliberação voluntária dos sócios depende da aprovação unânime dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Prestações e suprimentos)

Um) Por deliberação unânime dos sócios poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter gratuito ou oneroso, por parte de todos os sócios, que terão a natureza de prestações suplementares ou acessórias, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pela administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número dois antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de trinta dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que os sócios deliberem destituí-los.

Quatro) Na ausência, permanente ou temporária, do presidente da mesa da assembleia geral e o secretário, os sócios nomearão as pessoas que deverão temporariamente assumir essas funções.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses após o termo do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Seis) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou pela administração, por meio de carta registada, enviada com a antecedência de quinze dias da data prevista para a realização da reunião. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e demais elementos exigidos por lei.

Sete) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes Estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- g) Nomeação de auditores externos.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de quatro anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelos sócios, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração têm os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director geral.

Seis) Os poderes específicos do director geral serão definidos pela administração por meio de mandato, conferidos em acta ou por procuração.

Sete) O director geral poderá delegar poderes noutro funcionário da sociedade mediante a outorga de procuração nos precisos termos e com as limitações constantes do mandato que lhe foi conferido pela administração.

Oito) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) Pela assinatura do director geral, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; e/ou
- c) Pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro Biz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100430738, uma sociedade denominada Agro Biz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Patamar Holdings, Limitada, sociedade por quotas, com capital social subscrito e realizado de vinte mil meticais, com sede

na rua mil trezentos e um, número noventa e sete, Bairro Sommerschild, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100406820, titular do NUIT 400444846, neste acto representada por Givá Rahim Remtula, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234967J, emitido em vinte e quatro de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de sócio gerente; e

Givá Rahim Remtula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100234967J, emitido em vinte e quatro de Maio de 2010 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 102477944.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A Agro Biz, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada doravante designada por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na rua mil trezentos e um, número noventa e sete, Bairro da Sommerschild, Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Quatro) Mediante deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício de actividades agro-industriais, em particular a exploração de terrenos agrícolas e comercialização e exportação de produtos agrícolas, incluindo a produção, transformação, conservação, distribuição, transporte e comercialização de bens e produtos agrícolas, a aquisição e importação de produtos, animais, máquinas, ferramentas e utensílios destinados as suas explorações, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias, necessárias à concretização do seu objecto, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades com fins

lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de dezanove mil e novecentos meticais, representativa de noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Patamar Holdings, Limitada;
- b) Uma quota, com o valor nominal de cem meticais, representativa de zero vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Givá Rahim Remtula.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Por deliberação unânime dos sócios, poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter oneroso, por parte de todos os sócios, que terão a natureza de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pela administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número dois antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota,

total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de trinta dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que os sócios deliberem destituí-los.

Quatro) Na ausência, permanente ou temporária, do presidente da mesa da assembleia geral e o Secretário, os sócios nomearão as pessoas que deverão temporariamente assumir essas funções.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses após o termo do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Seis) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou pela Administração, por meio de carta registada, enviada com a antecedência de quinze dias da data prevista para a realização da reunião. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e demais elementos exigidos por lei.

Sete) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;

- b) Distribuição de lucros;
- c) Eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- g) Nomeação de auditores externos.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de quatro anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelos sócios, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração têm os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director-geral.

Seis) Os poderes específicos do director-geral serão definidos pela administração por meio de mandato, conferidos em acta ou por procuração.

Sete) O director-geral poderá delegar poderes noutro funcionário da sociedade mediante a outorga de procuração nos precisos termos e com as limitações constantes do mandato que lhe foi conferido pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da Sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; e/ou
- c) Pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Investimentos do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10043555, uma sociedade denominada Investimentos do Norte, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edumundo Lemos Manjor Pangara, solteiro, residente na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, número mil duzentos e cinquenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101885340Q, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e doze;

Segundo. Isabel Olímpio Farija, solteira, residente na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene A, Avenida Karl Marx, número mil novecentos e noventa e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102049020J, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Investimentos do Norte, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, número mil novecentos e noventa e três, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legal a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade:

- a) Consultoria geral;
- b) Mobilização de recursos para investimento;
- c) Gestão de empreendimentos e participações financeiras;
- d) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir;
- e) A constituição de um fundo de investimento de capital de risco e da sociedade gestora, nos termos a serem aprovados de acordo com a legislação aplicável;
- f) O financiamento de sociedades e outras pessoas colectivas e a sua gestão no quadro de projectos de investimento, designadamente, com o objectivo de as recuperar e viabilizar económica e financeiramente as que tenham sido seleccionadas para o efeito, com benefício também para as comunidades onde operam;
- g) O desenvolvimento e prestação de serviços e aconselhamento nas áreas económicas, social, financeira, de mercado e gestão de negócios;

- h) Representação de marcas e patentes;
- i) Comércio geral;
- j) Comércio geral com importação e exportação;
- k) Promoção e gestão de investimentos para a realização de empreendimentos industriais, agrícolas, de transporte, construção civil, energia, exploração mineira e florestal; vias de acesso e imobiliária;
- l) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas;
- m) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por lei especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em joint-ventures ou qualquer outra forma temporária ou não de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio, Edumundo Lemos Manjor Pangara;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Isabel Olímpio Farija.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Acesso total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, todavia, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou dividir a sua quota com terceiros, prevenirá o outro com antecedência mínima de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão ou divisão de parte da quota, devendo para o efeito, comunicar ao sócio cedente no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano para:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados, e remuneração dos gerentes;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à actividade da sociedade constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos ao sócio, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios, far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence a todos os sócios, sendo que os administradores serão nomeados na assembleia geral.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) Os Administradores estão dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposição geral)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Isoquant Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Riverhill, Ltd, e Antony Christopher L. Parvin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Isoquant Investments, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Isoquant Investments, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua mil duzentos trinta e três, número setenta e dois barra C, Bairro Central C, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade comercial de venda e distribuição de viaturas.

Dois) A venda de veículos novos e usados de todos os tipos, suas peças, acessórios e outros materiais.

Três) Operar transporte motorizado de todo o tipo, fazer leasing, aluguer de veículos automóveis, camiões, tractores e veículos usados, para qualquer período.

Quatro) Reparar todo o tipo de veículos e seus acessórios.

Cinco) Serviços de oficina e estação de serviços para motores de todo o tipo.

Seis) Serviços de estacionamento, limpeza, reparação, batem chapa e pintura, pulverização de veículos, e outros cuidados gerais em veículos automóveis e motores de todo o tipo.

Sete) Compra e venda de combustível, gasolina, óleos de motores, petróleo e todos derivados do petróleo usados em veículos.

Oito) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios em assembleia geral.

Nove) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, que corresponde a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Riverhill, Ltd;
- b) Uma quota no valor de duzentos meticais, que corresponde a um por cento do capital social, pertencente ao sócio antony christopher I. Parvin.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à Sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base na avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro

da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária e extraordinária será convocada pelo presidente do conselho de Administração com a antecedência mínima de trinta dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até dias antes da respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social. Se não houver quorum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada dentro dos vinte dias seguintes, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- g) A designação dos auditores da sociedade;
- h) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- i) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por membros.

Dois) Dentre eles, será escolhido o presidente do conselho de administração o qual terá voto de qualidade.

Três) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos para os casos em que o administrador a que este substitui esteja impedido.

Cinco) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Seis) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Sete) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Oito) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Nove) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitação, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Três) Até a primeira reunião do conselho de administração são concedidos ao director geral amplos poderes de modo a realizar actos directos e indirectamente relacionados à constituição e registo da sociedade, bem como comprometer a sociedade apenas em obrigações estritamente necessárias de modo a iniciar a actividade regularmente incluindo a abertura de uma conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantada-

mente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Sempre que um novo conselho de administração seja nomeado os administradores deverão nomear dentre eles, o presidente do conselho de administração, o qual terá voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias úteis, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, administrador ou sócio que fizer a convocação, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adição de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da Sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na

reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quorum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quorum constituído para o efeito.

Quatro) Os administradores poderão participar nas reuniões do conselho de administração através de video conferência, conferência telefónica ou qualquer outro meio visual ou de áudio e serão considerados como tendo estado fisicamente presente na reunião e o quorum, como tal, constituído.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director geral designado pela administração.

Dois) O director geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da Sociedade de forma adequados a:

- demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Metalux MZB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Metalcon - Investimentos, SGPS, SA; Marta Raquel Santos Pereira e José Rodrigo Machado Trancoso, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Metalux MZB, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos trinta e três, Edifício JAT V-Fase Um, rés-do-chão, Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o fabrico, compra, venda, importação e exportação de artigos de comércio e industria, prestação de serviços, consultadoria e formação profissional, representações comerciais, aluguer de mão-de-obra especializada, consultoria económica e jurídica.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias e equipamentos relacionados com a actividade principal da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de novecentos e oito mil metcais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta e quatro mil metcais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Metalcon - Investimentos, SGPS, SA;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos vinte e sete mil metcais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Marta Raquel Santos Pereira;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e sete mil metcais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Rodrigo Machado Trancoso.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três vezes o capital social, ficando os sócios obrigados nas condições e prazos estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, este passa para os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito, à sociedade a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de vinte dias consecutivos a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir a quota caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, o sócio que pretende transmitir a sua quota, no prazo de cinco dias após a recepção da comunicação da sociedade de que não pretende exercer o direito de preferência, ou findos os trinta dias sem que tenha dado qualquer resposta, deve notificar por escrito os sócios não transmitentes, para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de vinte dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação. Na falta de resposta escrita, presume-se que os sócios não cedentes não exercem direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, ou findos os prazos para exercício do direito de preferência, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- c) Em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio, ou dissolução do sócio sendo pessoa colectiva;
- d) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- b) Se o sócio praticar qualquer acto que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade ou o bom nome da sociedade;
- c) Se o sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- d) Se o sócio der a sua quota como garantia ou caução, sem o consentimento da sociedade;
- e) Quando a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma for apreendida;
- f) Quando por decisão transitada em julgado, ou sócio for declarado falido ou insolvente.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Cinco) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Seis) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando, pelo menos, dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador, ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra administradores;

f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores José Rodrigo Machado Trancoso e Luís Manuel Abrantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Max Security Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas quarenta e cinco a quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um desta Conservatória, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por Judith Elizabeth Viljoen, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade adopta a denominação Max Security Consultants, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na área municipal da vila de Vilankulo, província de Inhambane, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral que está constituída pela única sócia, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e objecto

Um) A sociedade tem o seu início na data da assinatura da escritura pública e durará por um tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem como objecto social:

- Recrutamento do pessoal;
- Segurança Pessoal;
- Instalação de sistemas de segurança;
- Medianeiro e logística;
- Importação e exportação;
- Casas e serviços de jardinagem.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto

diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades que detenham ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de cem por cento, pertencente à sócia, Judith Elizabeth Viljoen.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Parceiros

A sociedade poderá ter parceria com todas instituições /organizações nacionais ou internacionais, sendo as parcerias a ser identificadas as áreas específicas e os moldes das parcerias, poderá ainda receber doações individuais ou colectivos, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia única que desde já é nomeado gerente da empresa.

Dois) O gerente da sociedade poderá delegar, toda ou parte, dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a respectiva procuração, a este com todos os limites de competência.

Três) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio na primeira fase e depois o gerente quando este for contratado ou de seus procuradores.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros e aumento de capital social

Um) Os lucros da sociedade evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício, e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão necessariamente ser afectos à realização e ao único sócio, privilegiando se assim for.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso do sócio único gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a família nem os filhos ou representantes legalmente constituídos não mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo dono dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes legalmente constituídos.

ARTIGO DECIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegével*.

IBC – Inhambane Business Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas quarenta e oito a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Susan Mary Dunlap, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de IBC – Inhambane Business Consulting, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade

de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social podendo ser deslocada dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de contabilidade e auditoria:

- a) Prestação de serviços de consultoria em todas as áreas administrativas;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área dos recursos humanos;
- c) Treinamento e formação profissional;
- d) Mediadores de seguros (correctores);
- e) Tramitação de toda a documentação para a legalização de empresas e singulares;
- f) Agenciamento;
- g) Tramitação de permissões de trabalho e residências para estrangeiros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento, pertencente a senhora Susan Mary Dunlap.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão da quota

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévia e expressa vontade da sócia única e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, com direito a preferência.

Três) A divisão da quota por herdeiros, estes não carecem de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números um e dois deste artigo.

ARTIGO SEXTO

Amortização da quota

A amortização da quota poderá ser feita nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pela sócia ou pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

A sócia poderá mediante deliberação pessoal, efectuar suprimentos à sociedade, sem juros e demais condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela sócia gerente, por meio de carta, telefax ou email com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A sócia poder-se-á fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita, cumulativamente pela sócia, cuja assinatura obriga a sociedade em todos só actos e contratos.

Dois) A gerente poderá delegar, total ou parcialmente, os ses poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve por vontade própria da sócia e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e distribuição dos lucros

No final de cada ano, a sociedade fará um balanço e contas do exercício económico, e, dos lucros serão deduzidas as reservas legais e outras deduções que a assembleia geral deliberar, e o remanescente destina-se à sócia única.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Único. Excepcionalmente, o primeiro exercício económico iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cine Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação de um de Julho de dois mil e nove nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade Cine Internacional Limitada, matriculada sobre NUEL 100081598, reuniram-se as sócias da mesma, onde estavam presentes Mónica Amorim Monteiro, Carolina Guidotti da Silveira, Caroline Carvalho Menezes e Luciana Pires, totalizando assim cem por cento do capital social. As sócias da referida sociedade

deliberaram a alteração parcial do pacto social e alterando assim o artigo primeiro, item um, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cine Internacional, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis, salas quinhentos e cinco e quinhentos e seis, edifício progresso, Bairro central.

Em tudo não foi alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e três. — O Técnico, *Ilegível*.

Zilhana Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100434695, uma sociedade denominada Zilhana Minerais, Limitada.

Entre:

Aurélio Amândio Zilhão, divorciado, natural de Alto Molócue, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300203332B, emitido aos seis de Maio de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Ana Rita Geremias Sithole, viúva, natural de Maxixe, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991730B, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zilhana Minerais, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços nas áreas de armazenamento e distribuição de gás e a importação de produtos petrolíferos;
- b) Consultoria, investimento e sua facilitação na área mineral e outras áreas afins, gestão de projectos, desenvolvimento de infra-estruturas associadas;
- c) Prestação de serviços e exercício de outras actividades acessórias à actividade principal;
- d) Pesquisa e prospecção de recursos minerais, exploração e transformação de recursos minerais, comercialização de serviços e produtos de pesquisa, protecção e exploração de recursos minerais, importação de factores de produção destinados às actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aurélio Amândio Zilhão;
- b) Outra, no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Rita Geremias Sithole.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas, proporcionalmente ou como acordado entre os sócios.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os novos sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado em função da avaliação contabilística do último exercício e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutários em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

Três) Só podem ser tomadas em assembleia geral em que estejam representados setenta e cinco por cento do capital social, deliberações sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
- b) Aumento do capital social;
- c) Transformação, fusão e dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- d) Eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- e) Aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outra reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a distribuição dos lucros far-se-á mediante a proporção da cota de cada sócio ou terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agromon MZB – Comércio e Produção Agro-Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de quinze de Outubro de dois mil e treze, da sociedade Agromon MZB – Comércio e Produção Agro-Alimentar, Limitada, Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100426749, foi deliberado alterar a forma de obrigar da sociedade, nos seus actos e contratos, sendo necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores, devendo as assinaturas observar os seguintes condicionalismos:

- a) Assinatura de dois dos ministros nomeados, desde que não intervenham em conjunto os administradores José dos Reis Silva e Rui Filipe Castro Ferreira Alves;
- b) Assinatura de dois dos administradores nomeados, desde que não possuam entre si relações de afinidade, descendência e/ou ascendência directa, nomeadamente: não sejam cunhados, genros, filhos e cônjuges.

Tendo sido posto à votação o ponto único da ordem de trabalhos, foi o mesmo aprovado por unanimidade dos votos presentes.

Em consequência da alteração da forma de obrigar precedentemente feita, é alterado o número quatro do artigo décimo primeiro do pacto social, o qual passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores, devendo as assinaturas observar os seguintes condicionalismos:

- a) Assinatura de dois dos ministros nomeados, desde que não intervenham em conjunto os Administradores José dos Reis Silva e Rui Filipe Castro Ferreira Alves;
- b) Assinatura de dois dos administradores nomeados, desde que não possuam entre si relações de afinidade, descendência e/ou ascendência directa, nomeadamente: não sejam cunhados, genros, filhos e cônjuges.

Cinco) Mantém-se.

Seis) Mantém-se.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MECH – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e cinco a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Divisão e cessão de quota do sócio único Luís Filipe Peixoto de Carvalho Homem, no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social, em quatro novas quotas, sendo uma no valor nominal de cinco mil

meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, reservada para si e outras três quotas iguais, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes cada uma a vinte e cinco por cento do capital social, cedida aos senhores, Maria Emília de Carvalho Homem, Mónica Paula da Silva Martins e Rui Miguel da Fonseca Baptista Oliveira Santos;

- b) Transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas e alteração integral dos estatutos.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quota, entrada de novos sócios, transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e alteração integral dos estatutos, a sociedade passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação Mech Moçambique, Limitada, e a forma de uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, sendo regida pelo presente contrato e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil duzentos quarenta e sete, segundo esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte o território nacional, assim como poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços na área de topografia;
- b) Consultoria e prestação de serviços na área de arquitectura, nomeadamente na elaboração e acompanhamento de projectos;
- c) Consultoria e prestação de serviços de engenharia, nomeadamente na elaboração e acompanhamento de projectos;
- d) Consultoria e prestação de serviços na área de fiscalização e gestão de obras;
- e) Consultoria e prestação de serviços no âmbito de promoção e gestão de investimentos;

- f) Consultoria e prestação de serviços no âmbito da mediação e gestão de representações comerciais;
- g) Comércio de equipamentos e produtos, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Mediante deliberação da administração e desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais que não se encontre, por lei, impedida de exercê-las.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a terceiras existentes ou a constituir, assim como poderá exercer cargos sociais que decorram das referidas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Peixoto de Carvalho Homem;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Emília Mota Fernandes de Carvalho Homem;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Mónica Paula da Silva Martins;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócio Rui Miguel da Fonseca Baptista Oliveira Santos.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma

ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração do presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A transmissão, total ou parcial de quotas, depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, assim como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios.

ARTIGO OITO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, nos termos da lei, realizar suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem acordados com a administração da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelo presente contrato.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pela administração da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de cartas dirigidas aos sócios e expedidas pela administração da sociedade com a mesma antecedência.

Três) A administração deverá convocar a assembleia geral sempre que a mesma tenha sido requerida por sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, sobre a aplicação dos resultados alcançados, sempre que necessário, a nomeação dos administradores da sociedade, bem como, se essa for a vontade expressa pela maioria dos votos ou assim resultar da lei, a nomeação dos membros que devam integrar o conselho fiscal ou fiscal único.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalho ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar validamente, sempre que se encontre presente ou representado pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas por quaisquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações de assembleia geral são tomadas por setenta e cinco por cento dos votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Na eventualidade da administração da sociedade ser constituída por um único administrador, não carecerão de deliberação da administração os actos que, pelo disposto no presente contrato, a ela se encontrem sujeitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um dos seus administradores, sempre que a administração seja composta por um ou dois membros;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de dois dos seus demais administradores, sempre que a administração seja composta por um conselho de administração;
- c) Pela assinatura do administrador ou do(s) mandatário(s), nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal ou fiscal único, devendo ser este último contabilista inscrito no Ministério das Finanças.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integrem a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Kassam Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e três de Outubro de dois mil e treze, na sede da sociedade Kassam Trading, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios, Rozmin Hassano, detentora de uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social, Mohamad Faruk, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e três vírgula três por cento do capital social. De harmonia com a deliberação do dia um de Outubro de dois mil e treze, foi deliberado por unanimidade, a transmissão da quota por via mortis causa, divisão, cedência de quotas e alteração integral do contrato de sociedade, pelo que, por morte do sócio Muhamade Faruk passam a ser sócios da sociedade por serem legítimos herdeiros de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, os senhores Kassan Mohamade e Mohamad Faruk, na sequência desse facto passam a deter cada um uma quota dividida da quota do de cujus, no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a quarenta e um vírgula seis por cento do capital social. Ainda na referida assembleia, a sócia Rozmin Hassane dividiu a sua quota em duas partes iguais, sendo

uma no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a oito vírgula três por cento do capital social cedendo ao sócio Kassan Mohamade Faruk, outra no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a oito vírgula três por cento do capital social que cedeu ao sócio Mohamad Imran Momade Faruk. Assim sendo, pela transmissão de quotas por mortis causa e a cedência de quotas, os sócios Kassan Mohamade Faruk e Mohamad Imran Momade Faruk, passam a ter as suas quotas unificadas correspondente a cinquenta por cento do capital social para cada um. Na mesma assembleia geral extraordinária, em resultado das divisões e cedências, operadas, a sócia Rozmin Hassane aparta-se da sociedade. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu Artigo Terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kassan Mohamade Faruk;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Imran Momade Faruk.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Governo do Distrito de Chigubo

Certidão

Certifico que, nos termos do despacho de nove de Julho de dois mil e treze por mim exarado no seu requerimento de sete de Julho de dois mil e treze, encontra-se registado nesta administração no livro entrada com o número sessenta e três, o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiqueleto, com sede no Posto Administrativo de Dindiza.

A Inscrição habilita ao Comité a implementar o preceituado nos seus estatutos e cumprimento da legislação aplicável sobre a gestão dos recursos naturais.

E por ser verdade e para fazer fé a quem possa a presente certidão, que assino e leva aposto o carimbo a tinta em uso nesta Administração.

Chigubo, trinta de Julho de dois mil e treze.
— O Administrador do Distrito, *Marcelo Helena Nhampule*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiqueleto

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiqueleto, de agora em diante designado por CGRNC.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e definição

O CGRNC é um órgão representante dos membros ou população residente na comunidade de Chiqueleto, constituído por um número não inferior a dez membros eleitos de uma forma participativa no seio dos populares da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

É objectivo do Comité representar e defender os direitos e interesses da comunidade bem como garantir a prestação de serviços que concorram para o desenvolvimento económico e social sustentável em Chiqueleto, através da promoção das seguintes actividades:

- a) Representar os interesses e direitos da comunidade, com particular destaque para a canalização do benefício dos vinte por cento decorrentes da devolução das receitas ou impostos pagos ao estado pela exploração dos recursos florestais existentes em Chiqueleto;
- b) Mediar o processo de priorização das necessidades da comunidade e indicação das áreas para investimento dos vinte por cento canalizados pelo estado;
- c) Representar a comunidade em processos de estabelecimento de parcerias entre esta e outros grupos de interesse ou actores de desenvolvimento (Governo, ONG's, sector privado, sociedade civil e outros);

- d) Participar na gestão da conta bancária comunitária, na qual todos os fundos drenados a comunidade incluindo os vinte por cento são depositados;
- e) Auscultar e procurar soluções para os diversos problemas comunitários bem como responsabilizar-se pelo encaminhamento dos mesmos aos órgãos aos quais compete a resolução em caso de necessidade;
- f) Participar no processo de planificação, implementação e monitoria dos planos de desenvolvimento comunitário propostos pela sociedade civil, governo e sector privado dentro da comunidade;
- g) Garantir a gestão sustentável dos recursos naturais na sua área de jurisdição bem como o cumprimento das normas de exploração dos recursos vigentes no país;
- h) Proceder a mobilização de recursos financeiros para a implementação de iniciativas para o desenvolvimento comunitário, através da elaboração e submissão de projectos às entidades doadoras;
- i) Coordenar as actividades de planificação, monitoria e implementação das actividades do CGRNC;
- j) O Comité poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Duração

O CGRNC constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

O CGRNC é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social provém da contribuição dos vinte por cento previstos no Regulamento de Florestas e Fauna bravia, a serem desembolsados a favor das comunidades pelo Estado Moçambicano, decorrentes das receitas pagas ao Estado pela exploração comercial do património florestal existente dentro da comunidade de Chiqueleto.

CAPITULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros do CGRNC todas as pessoas residentes da comunidade de Chiqueleto.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A constituição do CGRNC não permite a admissão de novos membros que não façam parte dos residentes da comunidade de Chiqueleto.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Todos os membros têm o direito de:

- Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- Elegerem e serem eleitos para órgão da Comité;
- Auferem benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- Serem informados das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;
- Usarem os bens do comité que se destinem a utilização comum dos membros;
- Fazerem reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- Recorrerem das decisões do comité junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e sociais desta organização;
- Pedir exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- Observarem as disposições dos presentes estatutos e o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuirmos para o bom nome, desenvolvimento do comité e para o alcance dos seus objectivos;
- Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competência;
- Prestarem contas das tarefas e responsabilidade de que forem incumbidos;
- Participarem nas assembleias gerais e outras reuniões de relevo a que forem convidados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro do comité pode ser determinada por:

- Exoneração;
- Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência do Comité e só se torna efectiva após a deliberação da Assembleia Geral, devendo o membro participar sua decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal só poderão ser exonerados após a aprovação das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício, pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusão

Serão excluídos do comité os membros que:

- Tenham cometido infracções graves e culposas aos estatutos e regulamentos do comité comunitário do parque e que resultem prejuízos económicos para a mesma. Esta exclusão é deliberada em Assembleia Geral por uma maioria de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais do comité são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Comissão de Gestão;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão do comité, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em secções ordinárias duas vezes por ano, a primeira secção ocorre em Junho e a segunda em Dezembro e os trabalhos serão dirigido pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em secções extraordinária mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros

inscritos, sendo necessárias a presença de pelo menos setenta e cinco porcos dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixadas na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros do comité no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas à aprovação do órgão competente;
- b) Aprovar os planos bem assim as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros do conselho fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da comissão de gestão e pareceres do conselho fiscal;
- e) Resolver os casos omissos nos planos do comité.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Comissão de Gestão

A comissão de gestão é o órgão de administração do CGRNC, constituída por dez membros: Presidente; secretário e tesoureiro, três assinantes mais quatro membros suplentes eleitos bianualmente pela assembleia geral, com as seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos do comité;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte;
- c) Representar o comité em qualquer acto ou contacto perante as autoridades ou em juízo;
- d) Administrar o fundo social do comité e contrair empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões da Comissão de Gestão

A comissão de gestão reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho fiscal

Um) O Conselho fiscal é o órgão de fiscalização do comité é composto por três membros eleitos anualmente pela assembleia geral.

Dois) O conselho fiscal reúne-se uma vez em cada dois meses.

Três) Os membros do conselho fiscal podem participar nas reuniões da comissão de gestão mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência da Conselho Fiscal

Compete à Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas do comité em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica do comité e dar parecer sobre os relatórios das actividades realizadas;
- c) Observar ao nível dos utilizadores dos recursos florestais o cumprimento das normas de utilização do património florestal;
- d) Fazer cumprir a implementação do plano de manejo sustentável dos recursos florestais de Chiqueleto pelos exploradores florestais;
- e) Promover acções de sensibilização dos membros da comunidade em matérias de utilização sustentável dos recursos florestais; e
- f) Zelar, em geral, pelo cumprimento dos estatutos, regulamento e deliberações da assembleia geral, por parte do comité de gestão.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros do comité:

- a) Os valores vinte por cento das receitas provenientes dos impostos pagos ao Estado pela exploração comercial do património florestal existente dentro da comunidade;
- b) Os donativos diversos doados ao comité por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;
- c) Fundos provenientes de financiamento de projectos de autoria da Comité e submetidos aos diferentes doadores;
- d) A reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reserva

Com base nos resultados líquidos anuais, o Comité deve criar e dotar as reservas acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Aplicações dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez a vinte por cento é destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social,
- b) O restante é disponibilizado aos membros da comunidade para investimento de diversa ordem que se possa traduzir na melhoria das condições de vida da população residente conducente ao desenvolvimento local. No entanto, urge salientar que a decisão sobre a utilização deste valor deve ser tomada pelos próprios membros da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução do comité, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do comité, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão correspondente a três quartos dos membros do Comité.

Chiqueleto, Outubro de dois mil e treze.

Governo do Distrito de Chigubo

Certidão

Certifico que, nos termos do despacho de nove de Julho de dois mil e treze por mim exarado no seu requerimento de seis de Julho de dois mil e treze, encontra-se registado nesta administração no livro entrada com o número sessenta e dois, o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matane, com sede no Posto Administrativo de Dindiza

A Inscrição habilita ao Comité a implementar o preceituado nos seus estatutos e cumprimento da legislação aplicável sobre a gestão dos recursos naturais.

E por ser verdade e para fazer fé a quem possa a presente certidão, que assino e leva aposto o carimbo a tinta em uso nesta administração.

Chigubo, trinta de Julho de dois mil e treze.
— O Administrador do Distrito, *Marcelo Helena Nhampule*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matane, de agora em diante designado por CGRNM.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e definição

O CGRNM é um órgão representante dos membros ou população residente na comunidade de Chiqueleto, constituído por um número não inferior a dez membros eleitos de uma forma participativa no seio dos populares da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

É objectivo do Comité representar e defender os direitos e interesses da comunidade bem como garantir a prestação de serviços que concorram para o desenvolvimento económico e social sustentável em Chiqueleto, através da promoção das seguintes actividades:

- a) Representar os interesses e direitos da comunidade, com particular destaque para a canalização do benefício dos vinte por cento decorrentes da devolução das receitas ou impostos pagos ao estado pela exploração dos recursos florestais existentes em Chiqueleto;
- b) Mediar o processo de priorização das necessidades da comunidade e indicação das áreas para investimento dos vinte por cento canalizados pelo estado;
- c) Representar a comunidade em processos de estabelecimento de parcerias entre esta e outros grupos de interesse ou actores de desenvolvimento (Governo, ONG's, sector privado, sociedade civil e outros);
- d) Participar na gestão da conta bancária comunitária, na qual todos os fundos drenados a comunidade incluindo os vinte por cento são depositados;
- e) Auscultar e procurar soluções para os diversos problemas comunitários bem como responsabilizar-se pelo encaminhamento dos mesmos aos órgãos aos quais compete a resolução em caso de necessidade;
- f) Participar no processo de planificação, implementação e monitoria dos

planos de desenvolvimento comunitário propostos pela sociedade civil, governo e sector privado dentro da comunidade;

- g) Garantir a gestão sustentável dos recursos naturais na sua área de jurisdição bem como o cumprimento das normas de exploração dos recursos vigentes no país;
- h) Proceder a mobilização de recursos financeiros para a implementação de iniciativas para o desenvolvimento comunitário, através da elaboração e submissão de projectos às entidades doadoras;
- i) Coordenar as actividades de planificação, monitoria e implementação das actividades do CGRNM;
- j) O Comité poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Duração

O CGRNM constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

O CGRNM é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social provém da contribuição dos vinte por cento previstos no Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, a serem desembolsados a favor das comunidades pelo Estado Moçambicano, decorrentes das receitas pagas ao Estado pela exploração comercial do património florestal existente dentro da comunidade de Chiqueleto.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros do CGRNM todas as pessoas residentes da comunidade de Chiqueleto.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A constituição do CGRNM não permite a admissão de novos membros que não façam parte dos residentes da comunidade de Chiqueleto.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Todos os membros têm o direito de:

- a) Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Elegerem e serem eleitos para órgão da Comité;
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;
- e) Usarem os bens do comité que se destinem a utilização comum dos membros;
- f) Fazerem reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- g) Recorrerem das decisões do comité junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e sociais desta organização;
- h) Pedir exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Observarem as disposições dos presentes estatutos e o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuírem para o bom nome, desenvolvimento do comité e para o alcance dos seus objectivos;
- c) Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competência;
- d) Prestarem contas das tarefas e responsabilidade de que forem incumbidos;
- e) Participarem nas assembleias gerais e outras reuniões de relevo a que forem convidados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro do comité pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência do Comité e só se torna efectiva após a deliberação da assembleia geral, devendo o membro participar sua decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros do conselho fiscal só poderão ser exonerados após a aprovação das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício, pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusão

Serão excluídos do comité os membros que:

Tenham cometido infracções graves e culposas aos estatutos e regulamentos do comité comunitário do parque e que resultem prejuízos económicos para a mesma. Esta exclusão é deliberada em assembleia geral por uma maioria de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais do comité são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral é o mais alto órgão do comité, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em secções ordinárias duas vezes por ano, a primeira secção ocorre em Junho e a segunda em Dezembro e os trabalhos serão dirigido pela mesa da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá ainda reunir-se em secções extraordinária mediante convocatória do conselho fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Três) A assembleia geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessárias a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixadas na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros do comité no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas à aprovação do órgão competente;

- b) Aprovar os planos bem assim as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros do conselho fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da comissão de gestão e pareceres do conselho fiscal;
- e) Resolver os casos omissos nos planos do comité.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Comissão de Gestão

A comissão de gestão é o órgão de administração do CGRNM, constituída por dez membros: Presidente; secretário e tesoureiro, três assinantes mais quatro membros suplentes eleitos bianualmente pela assembleia geral, com as seguintes competência:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos do comité;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte;
- c) Representar o comité em qualquer acto ou contacto perante as autoridades ou em juízo;
- d) Administrar o fundo social do comité e contrair empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões do Comissão de Gestão

A comissão de gestão reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho fiscal

Um) O Conselho fiscal é o órgão de fiscalização do comité é composto por três membros eleitos anualmente pela assembleia geral.

Dois) O conselho fiscal reúne-se uma vez em cada dois meses.

Três) Os membros do conselho fiscal podem participar nas reuniões da comissão de gestão mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência da Conselho Fiscal

Compete à Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas do comité em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica do comité e dar parecer sobre os relatórios das actividades realizadas;

- c) Observar ao nível dos utilizadores dos recursos florestais o cumprimento das normas de utilização do património florestal;
- d) Fazer cumprir a implementação do plano de manejo sustentável dos recursos florestais de Chiqueleto pelos exploradores florestais;
- e) Promover acções de sensibilização dos membros da comunidade em matérias de utilização sustentável dos recursos florestais; e
- f) Zelar, em geral, pelo cumprimento dos estatutos, regulamento e deliberações da assembleia geral, por parte do comité de gestão.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros do comité:

- a) Os valores vinte por cento das receitas provenientes dos impostos pagos ao Estado pela exploração comercial do património florestal existente dentro da comunidade;
- b) Os donativos diversos doados ao comité por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;
- c) Fundos provenientes de financiamento de projectos de autoria da Comité e submetidos aos diferentes doadores;
- d) A reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reserva

Com base nos resultados líquidos anuais, o Comité deve criar e dotar as reservas acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Aplicações dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez a vinte por cento é destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social,
- b) O restante é disponibilizado aos membros da comunidade para investimento de diversa ordem que se possa traduzir na melhoria

das condições de vida da população residente conducente ao desenvolvimento local. No entanto, urge salientar que a decisão sobre a utilização deste valor deve ser tomada pelos próprios membros da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução do comité, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do comité, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão correspondente a três quartos dos membros do Comité.

Matane, Outubro de dois mil e treze.

Governo do Distrito de Chigubo

Certidão

Certifico, que nos termos do despacho de nove de Julho de dois mil e treze por mim exarado no seu requerimento de cinco de Julho de dois mil e treze, encontra-se registado nesta administração no livro entrada com o número sessenta e dois, o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamalhelho, com sede no Posto Administrativo de Dindiza.

A Inscrição habilita ao Comité a implementar o preceituado nos seus estatutos e cumprimento da legislação aplicável sobre a gestão dos recursos naturais.

E por ser verdade e para fazer fé a quem possa a presente certidão, que assino e leva aposto o carimbo a tinta em uso nesta administração.

Chigubo, trinta de Julho de dois mil e treze. — O Administrador do Distrito, *Marcelo Helena Nhampule*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamalhelho

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namalhelho, de agora em diante designado por CGRNN.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e definição

O CGRNN é um órgão representante dos membros ou população residente na comunidade de Chiqueleto, constituído por um número não inferior a dez membros eleitos de uma forma participativa no seio dos populares da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

É objectivo do Comité representar e defender os direitos e interesses da comunidade bem como garantir a prestação de serviços que concorram para o desenvolvimento económico e social sustentável em Chiqueleto, através da promoção das seguintes actividades:

- a) Representar os interesses e direitos da comunidade, com particular destaque para a canalização do benefício dos vinte por cento decorrentes da devolução das receitas ou impostos pagos ao estado pela exploração dos recursos florestais existentes em Chiqueleto;
- b) Mediar o processo de priorização das necessidades da comunidade e indicação das áreas para investimento dos vinte por cento canalizados pelo estado;
- c) Representar a comunidade em processos de estabelecimento de parcerias entre esta e outros grupos de interesse ou actores de desenvolvimento (Governo, ONG's, sector privado, sociedade civil e outros);
- d) Participar na gestão da conta bancária comunitária, na qual todos os fundos drenados a comunidade incluindo os vinte por cento são depositados;
- e) Auscultar e procurar soluções para os diversos problemas comunitários bem como responsabilizar-se pelo encaminhamento dos mesmos aos órgãos aos quais compete a resolução em caso de necessidade;
- f) Participar no processo de planificação, implementação e monitoria dos planos de desenvolvimento comunitário propostos pela sociedade civil, governo e sector privado dentro da comunidade;
- g) Garantir a gestão sustentável dos recursos naturais na sua área de jurisdição bem como o cumprimento das normas de exploração dos recursos vigentes no país;
- h) Proceder a mobilização de recursos financeiros para a implementação de iniciativas para o desenvolvimento

comunitário, através da elaboração e submissão de projectos às entidades doadoras;

- i) Coordenar as actividades de planificação, monitoria e implementação das actividades do CGRNN;
- j) O Comité poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Duração

O CGRNN constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

O CGRNN é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social provém da contribuição dos vinte por cento previstos no Regulamento de Florestas e Fauna bravia, a serem desembolsados a favor das comunidades pelo Estado Moçambicano, decorrentes das receitas pagas ao Estado pela exploração comercial do património florestal existente dentro da comunidade de Chiqueleto.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros do CGRNN todas as pessoas residentes da comunidade de Chiqueleto.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A constituição do CGRNN não permite a admissão de novos membros que não façam parte dos residentes da comunidade de Chiqueleto.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Todos os membros têm o direito de:

- a) Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Elegerem e serem eleitos para órgão da Comité;
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviços do Comité;

- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;
- e) Usarem os bens do comité que se destinem a utilização comum dos membros;
- f) Fazerem reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- g) Recorrerem das decisões do comité junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e sociais desta organização;
- h) Pedir exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Observarem as disposições dos presentes estatutos e o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuírem para o bom nome, desenvolvimento do comité e para o alcance dos seus objectivos;
- c) Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competência;
- d) Prestarem contas das tarefas e responsabilidade de que forem incumbidos;
- e) Participarem nas assembleias gerais e outras reuniões de relevo a que forem convidados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro do comité pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência do Comité e só se torna efectiva após a deliberação da assembleia geral, devendo o membro participar sua decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros do conselho fiscal só poderão ser exonerados após a aprovação das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício, pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusão

Serão excluídos do comité os membros que:

- Tenham cometido infracções graves e culposas aos estatutos e regulamentos

do comité comunitário do parque e que resultem prejuízos económicos para a mesma. Esta exclusão é deliberada em assembleia geral por uma maioria de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais do comité são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Comissão de gestão;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral é o mais alto órgão do comité, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em secções ordinárias duas vezes por ano, a primeira secção ocorre em Junho e a segunda em Dezembro e os trabalhos serão dirigido pela mesa da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá ainda reunir-se em secções extraordinária mediante convocatória do conselho fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Três) A assembleia geral realiza-se estando presentes cinquenta por centos dos membros inscritos, sendo necessárias a presença de pelo menos setenta e cinco porcentos dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixadas na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros do comité no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas à aprovação do órgão competente;
- b) Aprovar os planos bem assim as suas alterações;
- c) Elegar ou demitir os membros do conselho fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da comissão de gestão e pareceres do conselho fiscal;
- e) Resolver os casos omissos nos planos do comité.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Comissão de Gestão

A comissão de gestão é o órgão de administração do CGRNN, constituída por dez membros: Presidente; secretário e tesoureiro, três assinantes mais quatro membros suplentes eleitos bialmente pela assembleia geral, com as seguintes competência:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos do comité;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte;
- c) Representar o comité em qualquer acto ou contacto perante as autoridades ou em juízo;
- d) Administrar o fundo social do comité e contrair empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões do Comissão de Gestão

A comissão de gestão reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho fiscal

Um) O Conselho fiscal é o órgão de fiscalização do comité é composto por três membros eleitos anualmente pela assembleia geral.

Dois) O conselho fiscal reúne-se uma vez em cada dois meses.

Três) Os membros do conselho fiscal podem participar nas reuniões da comissão de gestão mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência da conselho fiscal

Compete à conselho fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas do comité em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica do comité e dar parecer sobre os relatórios das actividades realizadas;
- c) Observar ao nível dos utilizadores dos recursos florestais o cumprimento das normas de utilização do património florestal;
- d) Fazer cumprir a implementação do plano de manejo sustentável dos recursos florestais de Chiqueleto pelos exploradores florestais;

- e) Promover acções de sensibilização dos membros da comunidade em matérias de utilização sustentável dos recursos florestais;
- f) Zelar, em geral, pelo cumprimento dos estatutos, regulamento e deliberações da assembleia geral, por parte da comité de gestão.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros do comité:

- a) Os valores vinte por cento das receitas provenientes dos impostos pagos ao Estado pela exploração comercial do património florestal existente dentro da comunidade;
- b) Os donativos diversos doados ao comité por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;
- c) Fundos provenientes de financiamento de projectos de autoria da Comité e submetidos aos diferentes doadores;
- d) A reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reserva

Com base nos resultados líquidos anuais, o Comité deve criar e dotar as reservas acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Aplicações dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez a vinte por cento é destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social,
- b) O restante é disponibilizado aos membros da comunidade para investimento de diversa ordem que se possa traduzir na melhoria das condições de vida da população residente conducente ao desenvolvimento local. No entanto, urge salientar que a decisão sobre a utilização deste valor deve ser tomada pelos próprios membros da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução do comité, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente

para decidir o destino a dar aos bens do comité, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão correspondente a três quartos dos membros do Comité.

Nhamalhelho, Outubro de dois mil e treze.

Custotime Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de treze de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Custotime Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100416905, foi deliberado nomear como novo administrador da sociedade o sócio Alberto Martinho Andrade de Castro, o qual exercerá funções, juntamente com o administrador já nomeado nos estatutos, Paulo Jorge Oliveira de Castro, obrigando-se a sociedade com uma das duas assinaturas dos administradores nomeados.

Pela mesma Assembleia Geral foi deliberado pelo sócio único, que as contas bancárias da sociedade sejam movimentadas com a assinatura única do Administrador Alberto Martinho Andrade de Castro, ou com a assinatura conjunta do administrador Paulo Jorge de Oliveira de Castro e do director-geral Valentim Andrade de Castro.

Que em consequência da nomeação de novo administrador, é alterado número um do artigo sexto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Alberto Martinho Andrade de Castro e pelo senhor Paulo Jorge Oliveira de Castro, até decisão em contrário do único sócio.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Degrau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100178281, uma sociedade denominada Degrau, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Adérito de Agostinho Sithole, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Laulane, quarteirão cinquenta e dois, casa número quinze, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110161858T, emitido no dia dezoito de Setembro de dois mil e seis, em Maputo;

Segundo. Moisés Manuel da Costa Mucelo, casado com Edite Amélia Guilherme Siteo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Lugela, residente em Maputo no Bairro de Magoanine C, quarteirão vinte e oito, casa número cento vinte e seis, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011619I, emitido no dia dezanove de Novembro de dois mil e nove, em Maputo.

Terceiro. Cláudio Guilherme Siteo, solteiro, natural da cidade Beira, residente em Maputo, Bairro de Laulane, quarteirão cinquenta e dois, casa número quinze, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1002309753, emitido no dia dezassete de Setembro de dois mil e nove, em Maputo.

O presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Degrau, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória e definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo principal de financiamento de fundos próprios; consultoria, prestação de serviços e assistência técnica na área de multimédia, decoração de eventos e arquitectura.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, completamente ou subsidiárias do objecto social principal em que todos os sócios acordem podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei uma vez obtida autorizações respectivas.

Três) Mediante a deliberação do respectivo conselho de gerência poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de vinte e cinco mil meticais, sendo a primeira de doze mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente a Adérito de Agostinho Sithole, de nacionalidade moçambicana; a segunda de sete mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a trinta e um por cento, pertencentes a Moisés Manuel da Costa Mucelo, de nacionalidade moçambicana; e a terceira de cinco mil meticais, correspondentes a vinte por cento, pertencente a Cláudio Guilherme Siteo de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Um) Capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderá ser exigida prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessita nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução será confiada ao sócio Adérito de Agostinho Sithole.

Dois) O gerente pode constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois sócios no caso de operações bancárias.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas for a da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

Maputo, um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Intercampus

Estudo de Mercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia trinta de Outubro de dois mil e treze, da sociedade Intercampus – Estudos de Mercado, Limitada, com sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número quinhentos e dois traço sete, nesta cidade, deliberaram sobre a nomeação do senhor António Manuel Almeida Salvador para o cargo de administrador único da sociedade e os senhores Ana Cristina Duarte Lopes e Victor Manuel Viana da Silva, como mandatários da sociedade e assinantes do tipo A, e Carlota Remígio Ernesto Raínde e Fátima Rafael Barbosa como assinantes do tipo B para em conjunto e intercaladamente assinarem todos os documentos necessários em representação da

sociedade igualmente deliberaram a alteração do artigo décimo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

Um) Mesma redacção;
Dois) Mesma redacção;
Três)

- a) Para obrigar a sociedade basta a assinatura isolada do administrador; ou
- b) A assinatura conjunta de um mandatário assinante designado de tipo A, com a de mandatário assinante designado de tipo B.

Quatro) Mesma redacção.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Stile Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois de vinte e três de Outubro de dois mil e treze do dia um de Novembro dois mil e treze, da sociedade Stile Construções, Limitada, matriculada sob o número catorze mil quinhentos e setenta quatro, a folhas onze do livro C traço trinta e seis, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, o sócio José Heber Nascimento cedeu a quota no valor de oitocentos meticais ao sócio António Fernando Costa e em consequência da cedência fica alterado o artigo quarto:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quatro mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio António Fernando Costa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

Maputo, um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Farmédica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Dezembro de dois mil e doze da sociedade Farmédica, Limitada, os sócios deliberaram o seguinte:

Aumentar o capital social no valor de oitocentos e cinquenta mil meticais, passando de

cento e cinquenta mil meticais para um milhão de meticais, mediante a realização de entradas livres desproporcionais, resultando em nova distribuição do capital social da empresa.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, integralmente subscrito e realizado, sendo dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio RPM S.A., Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e setenta mil meticais, representativa de dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio António Augusto Figueiredo de Almeida Matos;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e setenta mil meticais, representativa de dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Kekobad Meherji Patel;
- d) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, representativa de oito e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Jorge Aranda da Silva;
- e) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, representativa de oito e meio por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Maria Gomes Pires de Carvalho.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

S.E.P — Serviços Estudos We Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e oito a quarenta do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos sessenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária da acta avulsa

sem número, datada de onze de Outubro de dois mil e treze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Proceder a alteração do artigo décimo primeiro do pacto social, que rege a dita sociedade.

Que, em consequência da operada alteração e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador eleito em assembleia geral, o qual será designado como director executivo ficando desde já nomeada Elsa Durate Rajú como directora executiva da sociedade.

Dois) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A sociedade fica obrigada da seguinte forma:

- a) Mediante a assinatura conjunta do sócio maioritário Camal Momed Rajú e do director executivo; ou
- b) Mediante a assinatura individual do sócio maioritário Camal Momed Rajú; ou
- c) Mediante a assinatura individual do director executivo;
- d) Mediante a assinatura do respectivo mandatário ou procurador nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) O administrador auferirá remuneração da sociedade.

Cinco) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Cataris Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e três dias do mês de Outubro de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade Cataris Moçambique, Limitada, adiante designada por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100380889, e Contribuinte Fiscal n.º 400417121, à deliberação sobre uma proposta de divisão e cessão de quotas a terceiros, e alteração integral aos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cataris Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Ufa, número sessenta, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, sucursais, agências, delegações e outras formas de representação em território nacional e ou estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de aluguer de máquinas e equipamentos para construção e indústria, de comércio de equipamentos metálicos de apoio

à construção civil e indústria, nomeadamente, andaimes, cofragens, escoramentos e equipamentos de segurança; elaboração de projectos de implementação e cálculo de estruturas metálicas; importação e exportação; podendo ainda dedicar-se a outras actividades que vierem a ser deliberadas em assembleia geral e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e espécie, é de três milhões e oitocentos e dois mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de um milhão e novecentos e um mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Catari Portugal – Aluguer de Sistemas para a Construção e Indústria, Limitada;
- b) Uma quota no valor de setecentos e sessenta mil e quatrocentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Valdemar Venâncio Crespo;
- c) Uma quota no valor de quinhentos e setenta mil e trezentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Catarina Ribeiro Crespo;
- d) Uma quota no valor de quinhentos e setenta mil e trezentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Eurico Miguel Pereira Ribeiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, gratuitos ou onerosos e nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral.

Dois) Podem também vir a ser exigidas, a todos os sócios, prestações suplementares de capital até ao montante de cinco vezes o capital social à data existente, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em

primeiro lugar, e os sócios na proporção das respectivas quotas em segundo, de direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que para tal tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada e presidida por um dos sócios.

Três) Para além do disposto nos números anteriores, a assembleia geral poderá reunir por iniciativa de qualquer sócio ou grupo de sócios, representativos de pelo menos vinte e cinco por cento do capital social, ou do conselho de gerência.

Quatro) A assembleia geral será convocada, por carta registada com aviso de recepção, por carta protocolada ou por *fax*, com a antecedência de quinze dias em relação à data designada.

Cinco) É dispensada a formalidade de convocação quando se encontrem presentes ou representados, todos os sócios e estes

manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere validamente sobre os assuntos consentidos.

Seis) Por acordo dos sócios, e nos termos legais, são admitidas as deliberações por voto escrito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação na assembleia geral)

Um) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que, para o efeito, designarem mediante simples carta mandadeira para esse fim dirigida ao presidente.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes todos os sócios, e em segunda convocação quando estiverem presentes ou representados os sócios cujas quotas correspondam a pelo menos metade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, com excepção das deliberações referidas no número seguinte.

Dois) Em primeira convocação requerem a maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social, as deliberações sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) Alienação ou oneração de bens imóveis, exceptando-se o arrendamento;
- e) Alienação ou oneração de participações noutras sociedades;
- f) Exigibilidade de prestações suplementares.

Três) Se, em assembleia reunida em segunda convocação, estiverem presentes ou representados sócios detentores de pelo menos metade do capital social, a deliberação sobre algum dos assuntos referidos no número dois pode ser tomada pela maioria dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de gerência)

Uma) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por três membros, que são eleitos em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos, renováveis.

Três) O presidente será nomeado pelo conselho de gerência, em sistema de rotatividade,

de entre os respectivos membros, por um período igual ao do mandato do conselho de gerência.

Quatro) A assembleia geral que designar o conselho de gerência fixar-lhe-á a caução que os seus membros devem prestar ou dispensá-los-á dela, bem como deliberará acerca do seu estatuto remuneratório.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunirá:

- a) Em sessão ordinária no primeiro mês de cada trimestre;
- b) Em sessão extraordinária sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

Dois) A convocação será efectuada com antecedência mínima de quinze dias por meio, de fax, correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem quaisquer formalidades.

Três) A convocatória indicará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião e deverá ser acompanhada de todos os documentos necessários, para a tomada de deliberações.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Cinco) O presidente, quando impedido de comparecer numa reunião de conselho de gerência, pode fazer-se representar por outro gerente mediante fax, correio electrónico ou simples carta dirigida aos sócios.

Seis) Qualquer gerente, temporariamente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar por outro gerente mediante fax, correio electrónico ou simples carta dirigida ao presidente.

Sete) Para o conselho de gerência poder deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Oito) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Nove) O presidente do conselho de gerência terá voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do conselho de gerência)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, a praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros, bem como constituir mandatários nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Director-geral)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral assistido por gestores executivos se assim for entendido.

Dois) Caberá ao conselho de gerência a designação do director-geral bem como a determinação das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Uma) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes, um em representação da Catari Portugal e outro;
- b) Pela assinatura de um gerente nos termos da delegação de poderes conferida pelo conselho de gerência;
- c) Pelo director-geral da sociedade no exercício das suas funções, nos termos da delegação de poderes que lhe for conferida;
- d) Pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Lucros e reserva legal)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário realizá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a assembleia geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral, são desde já nomeado membros do conselho de gerência os senhores: Paulo Jorge Monteiro Meinedo (presidente), Eduardo Valdemar Venâncio Crespo e Andreia Calado Monteiro.

Maputo, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Gig Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte a folhas cento e vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Maria do Céu Ferreira de Barros Antunes e Gesto Energy Africa Limited, uma sociedade denominada Gig Moçambique, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Tchamba, número duzentos e catorze, rés-do-chão, Bairro Central, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Gig Moçambique, Limitada, rege-se pelo presente pacto social e pela legislação aplicável e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua Tchamba, número duzentos e catorze, rés-do-chão, Bairro Central. A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços de engenharia, consultoria e formação. Comercialização de equipamentos e soluções de energia, de frio, directamente ou através de redes de distribuição. Arrendamento de espaços, gestão de informação e notícias e organização de eventos na área da energia ou outras áreas. A produção e comercialização de energia, promoção, licenciamento e construção de instalações de produção, armazenamento e distribuição de energia.

Dois) É permitida à sociedade adquirir participações ou associar-se a outras sociedades desde que a assembleia assim o entenda e delibere validamente a propósito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Gesto Energy Africa Limited, com o valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social; e Maria do Céu Ferreira de Barros Antunes, com o valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, apenas se realiza perante a sociedade ou os demais sócios, ficando dependente de prévio consentimento da sociedade, quando cessionários forem estranhos a esta.

Dois) A sociedade terá sempre preferência na aquisição das quotas de sócios cessantes.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trigésimo nono e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos seus agentes, obrigando-se validamente a sociedade com a assinatura de qualquer um deles.

Dois) A gerência poderá designar um director-geral e constituir mandatários da sociedade, mesmo a ela estranhos, conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

Três) É vedado à sociedade, a qualquer dos sócios, aos órgãos da sociedade, seus delegados ou mandatários, a concessão a terceiros de quaisquer garantias comuns ou cambiárias, incluindo letras, letras de favor, livranças, abonações e aval.

Quatro) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actas e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

São desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e sem remuneração:

- a) Miguel Barreto Caldeira Antunes, portador do Passaporte n.º M333198;
- b) Julieta Pereira Sousa Sansana, portadora do Passaporte n.º M711831;

ARTIGO DÉCIMO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue em mão com certificado de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto

não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Uma quantia, determinada pelos sócios, para constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;

- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, ou quais exercerão em comum os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Epa Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Agosto de dois mil e treze a sociedade Epa Consultores, Limitada, matriculada sob NUEL 100214008, deliberou a alteração da denominação e do capital social, consequente a alteração dos artigos um e quinto dos estatutos, os quais passam a ter as seguintes novas redacções.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Epa Consultores, Comércio e Serviços, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cento e cinquenta acções desiguais, assim distribuídas:

- a) Um valor de cento e cinco mil meticais, correspondente a

setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador Raimundo Manasse Johane;

b) Um valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Marcos Chilengue;

c) Um valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao Dito Ernesto Andela.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaimoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Liliana Simões Nicolas Kadussis, Isabel Lourenço Uate, Maria Benedita Da Silva Simoes Kadussis e Domingo Garcia Baño uma sociedade unipessoal, denominada Kaimoz, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Khankhomba, número duzentos setenta e seis rés-do-chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kaimoz, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na Cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Khankhomba, número duzentos setenta e seis rés-do-chão, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e assessoria técnica;

b) Representação e comércio de serviços equipamentos e materiais;

c) Turismo e desporto;

d) Gestão e fiscalização de projectos de investimentos financeiros;

e) Formação, edição e comércio de serviços informáticos;

f) Imobiliária e gestão de condomínios.

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

a) Liliana Simoes Nicolas Kadussis, com trinta e seis mil meticais a que corresponde a uma quota de quarenta por cento do capital social;

b) Isabel Lourenço Uate, com dezoito mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social;

c) Maria Benedita da Silva Simoes Kadussis, com dezoito mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social;

d) Domingo Garcia Baño, com dezoito meticais a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão, parcial ou total, de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a ração em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos senhores A, B e C, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assemb leia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;

b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) Nomear e exonerar administradores e/ou mandatários da sociedade;

d) Fixar remuneração para administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício económico deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de dois mil e treze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

MOIXO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e nove de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de

Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: António Virgílio de Lima Pimentel Almiro do Vale, uma sociedade por quotas denominada Moixo, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil trezentos e trinta, segundo andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MOIXO – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil trezentos e trinta, segundo andar, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais ou outro tipo de representações em qualquer outro ponto da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comunicação comercial;
- b) Comunicação institucional;
- c) Técnicas de comunicação;
- d) Planeamento de *marketing*;
- e) Comunicação interna;
- f) Estudos de mercado;
- g) Comunicação de produto;
- h) Projecto de comunicação;
- i) Comunicação de eventos;
- j) Planeamento de meios;
- k) Responsabilidade social;
- l) Formação;
- m) Assessoria imprensa;
- n) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal mediante simples deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único António Virgílio de Lima Pimentel Almiro do Vale.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à

sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, alienação e oneração da quota)

Um) A divisão e a cessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na aquisição da quota a se cedida à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos administrador António Virgílio de Lima Pimentel Almiro do Vale.

Dois) Compete ao administrador e exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, senhor António Virgílio de Lima Pimentel Almiro do Vale, podendo desde já abrir, movimentar as contas bancárias, pedir cheques, cartões, fazer transferências, tudo relacionado com as contas.

Quatro) Os poderes do administrador são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os seus representantes ou herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que não se acha especialmente regulado nos presentes estatutos é aplicável a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Nampula-Guoji, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia quatro de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100439913 a sociedade denominada Nampula-Guoji, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Henan Guoji Industry Group CO. LTD, pessoas colectiva de direito chinês, com sede no Henghua Office Building, número sessenta e cinco, HuayuanRoad, Zhengzhou, China, registada sob o n.º 410100100054488, com capital social subscrito e realizado de cinquenta milhões, duzentos noventa e oito mil, quatrocentos RMB), representada neste acto pelo senhor ShengTongshan, na qualidade de representante legal, com poderes para o acto que por sua vez fica representado pelo seu Procurador, o senhor WangXi com poderes bastantes para o mesmo acto;

Segundo. Tobias Armino Safins, pessoa singular, natural de Nampula, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100723638Q, emitido a vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, na cidade de Maputo, residente na cidade de Nampula, na Avenida Francisco Manyanga número vinte e oito, bairro de Napipine, com poderes para o acto.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nampula-Guojji, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nampula-Guojji, Limitada abreviadamente designada por Namguoji, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Desenvolvimento de programas de habitação de interesse social;

- b) Construção civil;
- c) Desenvolvimento de plano de aproveitamento de terra;
- d) Urbanização;
- e) Desenvolvimento de projectos na área imobiliária;
- f) Gestão imobiliária;
- g) Financiamento de projectos;
- h) Administração e/ou compra, venda e arrendamento de bens imobiliários e/ou material de construção;

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;
- c) Exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma desigual de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e quinhentos mil meticais, pertencente à sócia HenanGuojiIndustryGroup,Co. representativa de noventa e cinco por cento do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Tobias Armino Safins, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas, os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Compete a assembleia geral estipular os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que estimarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Dois) Caso a sociedade tampouco os sócios queiram exercer o direito que lhes é conferido pelos números antecedentes, o sócio cedente decidirá a sua alienação a quem melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA SÉTIMA

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente, representado pelo sócio maioritário.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Quatro) A assembleia geral ordinária e extraordinárias serão convocadas pelos sócios que representam pelo menos dois terços de participações na sociedade e com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações quando seja o caso.

Seis) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

CLÁUSULA NONA

(Direcção geral)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, pertence ao director-geral e director-geral adjunto que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A assembleia geral designarão os membros da direcção-geral composto por director-geral e o director-geral adjunto.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos são necessárias assinatura do director-geral ou do director-geral adjunto.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gestores dos Departamentos devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

CLÁUSULA DÉCIMA

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Símbolos)

São símbolos da Namguoji Limitada, os seguintes:

- a) O Emblema;
- b) A sigla.

O presente contrato e celebrado na cidade de Maputo, em trinta e um Novembro de dois mil e treze, em três exemplares de igual valor e conteúdo, e em língua portuguesa, cabendo um exemplar a cada contratante e o remanescente reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e trezem. — O Técnico, *Ilegível*.

**Agroinvest, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100430746, uma sociedade denominada Agroinvest, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Patamar Holdings, Limitada, sociedade por quotas, com capital social subscrito e realizado de vinte mil meticais, com sede na Rua mil e trezentos e um, número noventa e sete Bairro Sommerschild, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100406820, titular do NUIT 400444846, neste acto representada por Givá Rahim Remtula, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234967 J, emitido em vinte e quatro de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de sócio-gerente;

Givá Rahim Remtula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100234967J, emitido em vinte e quatro de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 102477944.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A Agroinvest, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada doravante designada por a sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Rua mil e trezentos e um, número noventa e sete, Bairro de Sommerschild, Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Quatro) Mediante deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício de actividades agro-industriais, em particular a exploração de terrenos agrícolas e comercialização e exportação de produtos agrícolas, incluindo a produção, transformação, conservação, distribuição, transporte e comercialização de bens e produtos agrícolas, a aquisição e importação de produtos, animais, máquinas, ferramentas e utensílios destinados as suas explorações, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias, necessárias à concretização do seu objecto, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de dezanove mil e novecentos meticais, representativa de noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Patamar Holdings, Limitada;
- b) Uma quota, com o valor nominal de cem meticais, representativa de zero vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Givá Rahim Remtula.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Por deliberação unânime dos sócios, poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter oneroso, por parte de todos os sócios, que terão a natureza de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pela administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número dois antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de trinta dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um secretário.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que os sócios deliberem destituí-los.

Na ausência, permanente ou temporária, do presidente da mesa da assembleia geral e o secretário, os sócios nomearão as pessoas que deverão temporariamente assumir essas funções.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses após o termo do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Cinco) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou pela Administração, por meio de carta registada, enviada com a antecedência de quinze dias da data prevista para a realização da reunião. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e demais elementos exigidos por lei.

Seis) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- g) Nomeação de auditores externos.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de quatro anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelos sócios, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração têm os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director-geral.

Seis) Os poderes específicos do director-geral serão definidos pela administração por meio de mandato, conferidos em acta ou por procuração.

Sete) O director-geral poderá delegar poderes noutro funcionário da sociedade mediante a outorga de procuração nos precisos termos e com as limitações constantes do mandato que lhe foi conferido pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; e/ou
- c) Pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Maputo, um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chickenlandia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100439476, uma sociedade denominada Chickenlandia, Limitada, entre:

Minesh Kumar Narotano, solteiro, maior, natural de Aqualva-Cacem, residente no Bairro da Sommershield, Rua Damiao do Gois, número trezentos vinte e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100035038B, emitido em trinta e um de Dezembro de dois mil e nove, válido até trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze, emitido em Maputo;

Mohammad Mohammad Bassir Sidi, solteiro maior, natural de Quelimane, residente no Bairro Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil setecentos vinte e três, dois E, portador do Bilhete de Identidade n.º 10100552328P.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Chickenlandia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

Um) No Bairro da Sommershield, Rua Damiao do Gois, número trezentos vinte e cinco, rés-do-chão.

Dois) A sociedade abrirá uma sucursal, no Bairro do Tchumene II, onde será praticada a actividade de criação agro-pecuária e diversos.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, quando o conselho da administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for o caso.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Criação de frangos e diversos; abate, empacotamento e refrigeração; comércio a grosso e a retalho; importação e exportação de frangos, carne exotita, mariscos, e crustáceos e bebidas; comercialização movíveis em sistemas de atrelado e modulados; consultorias, intermediação comercial, comissões e consignações.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas. Prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais. encontrando-se dividido da seguinte forma:

- Uma quota de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Minesh Kumar Narotano;
- Outra quota de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao socio Mohammad Mohammad Bassir Sidi.

ARTIGO SEXTO

(Administração e da representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por dois administradores.

Dois) Compete aos administradores exercerem o mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os de mais actos tendentes a realização do objecto social que os presentes estatutos.

Três) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos seus termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos será regulado pelo Código Comercial e de mais legislação vigente e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

China Hope Investment Development Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100439441, uma sociedade denominada China Hope Investment Development Moçambique, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. He Bing, maior, solteiro, natural da China, portador do Passaporte n.º E00622015, válido até dezasseis de Maio de dois mil vinte e dois;

Segundo. He Gang, maior, solteiro, natural da China, portador do Passaporte n.º G35242212, válido até vinte e três de Abril de dois mil e dezanove.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada China Hope Investment Development Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade, que irá reger-se pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A China Hope Investment Development Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável e vigente em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade China Hope Investment Development Moçambique, Limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo, mediante deliberação do conselho de administração ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Desenvolvimento, exploração e consultoria de actividade imobiliária;
- b) Elaboração e desenvolvimento de projectos imobiliários;
- c) Gestão de património imobiliário;
- d) Desenvolvimento, construção e venda de projectos imobiliários e imóveis;
- e) Gestão e administração de investimentos diversos no sector de infraestruturas, energia, telecomunicações, transporte e logística;
- f) Gestão e administração de bens e patrimónios diversos;
- g) Comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode: constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Três) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Subscrição

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas, quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de noventa mil meticais, para o sócio He Bing, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais, para o sócio He Gang, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O Capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números precedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Composição dos órgãos sociais

São os seguintes os órgão sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Quatro) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO NONO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por um conselho de administração a ser nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a assinatura do presidente do conselho de administração ou de pelo menos dois administradores para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O presidente do conselho de administração tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a assembleia geral determinar que o conselho fiscal seja substituído por fiscal único.

Três) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela direcção ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições das legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ramas Consultantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100416042, uma sociedade denominada Ramas Consultantes, Limitada, entre:

Primeiro. Raphael Masvaya, casado sob regime de comunhão de bens com Shiellah Tambudzai Masvaya, natural de Harare, residente em Maputo;

Segunda. Shiellah Tambudzai Masvaya, casado sob regime de comunhão de bens com Raphael Masvaya, natural de Harare onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e formas de representação)

A sociedade adopta a denominação Ramas Consultantes, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien Ngouabi, número mil cento trinta e dois, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de contabilidade, consultoria financeira, auditoria, elaboração de projectos, consultoria geral, *marketing* e publicidade de serviços, logística outros serviços afins; transporte, agenciamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar/no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, representado por duas quotas desiguais, sendo uma de setenta por cento do capital social, correspondente a catorze mil meticais pertencente ao sócio Raphael Masvaya; e outra de trinta por cento do capital social, correspondente a seis mil meticais, pertencente a Shiellah Tambudzai Masvaya.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Raphael Masvaya, desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Exercício

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Movimentação do capital social)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer dos sócios autorizados a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei.

Maputo, um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

TECVC – Victor e Técnicos Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100434822, uma sociedade denominada TECVC – Victor e Técnicos Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Victor Moisés Matsinhe, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098613M, emitido aos dois de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Machaquene B, quarteirão cinquenta e seis, cidade de Maputo;

Segunda. Elisa Joel Sambo Matsinhe, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630724B, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Machaquene B, quarteirão cinquenta e seis, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação TECVC – Victor e Técnicos Mozambique, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Machaquene, quarteirão cinquenta e seis, casa número cinco.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços:

- Informática;
- Montagem e reparação de computadores;
- Equipamentos de frio;
- Ar condicionados e equipamentos hospitalares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de setenta e cinco meticais, correspondente ao capital social, pertencente ao sócio Victor Moisés Mathsinhe;
- Uma quota no valor nominal de dois mil quinhentos meticais, correspondente ao capital social, pertencente a sócia Elisa Joel Sambo Mathsinhe.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zavora Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100439603, uma sociedade denominada Zavora Agency, Limitada, entre:

Leonardo Simião Chivangue, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Nsalene, quarteirão nove, casa número dez, Célula três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102274293S, emitido aos catorze de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e Amâncio Chivangue, casado, Natural de Zavala, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão cinquenta e um, casa número catorze, emitido aos vinte e seis de Fevereiro dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem, entre si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Zavora Agency, Limitada, tem como sua sede nesta cidade, Avenida Zedequias Manganhela, quinhentos noventa e um, segundo andar, porta sete, em Maputo, podendo ser transferida para outros locais, dentro ou fora da cidade de Maputo.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou fechar sucursais ou outras formas de representação social onde e quando a gerência o determinar.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade é de prestação de serviços nas áreas de correcção de seguros e agências de viagens.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao Amâncio Simião Chivangue;
- b) Uma quota com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor pelo Leonardo Simião Chivangue.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas qualquer um dos sócios pode fazer a sociedade, os suprimentos de que ela carecer ao júri e a mais condições deliberadas em assembleia geral, serão os suprimentos que serão creditados na sua conta particular.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas à pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito que, se não for exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercitadas pelos sócios Leonardo Simião Chivangue, que ficam desde já nomeados como director financeiro, dispensado desde já de caução ou credencial, e Amâncio Simião Chivangue director-geral também dispensado de qualquer caução ou credencial para assinatura documentos desde que não sejam os relacionados com transacções bancárias, venda de qualquer tipo de objecto que pertença a sociedade, trespasse e outros documentos que venham a prejudicar a sociedade.

Dois) Parágrafo primeiro. O conselho de direcção poderá delegar a todos ou parte dos seus poderes nas pessoas estranhas à sociedade se assim justificar o fundamento.

Três) Parágrafo segundo. Em caso algum, porém, os representantes poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito as operações da sociedade, designadamente, letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO OITAVO

Um) Salvo os casos em que a lei exija expressamente ou outra forma, as assembleias gerais ordinárias serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios e expedidas com uma antecedência de dez dias.

Dois) Porém, as assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

ARTIGO NONO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta um de Dezembro. Os lucros deduzidos de dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que a assembleia geral reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou do interdito, exercerão, em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo, proceder a sua liquidação como então deliberados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todos os casos omissos regularão as disposições das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

PML – Pierlite Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Outubro de dois mil e dez, na sede da sociedade Pierlite Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, com capital social de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Israel Casimiro França. De harmonia com a deliberação do dia dez do mês de Outubro de dois mil e onze, foi deliberado por unanimidade a alteração da denominação social da sociedade Pierlite Moçambique, Limitada para PML – Pierlite Moçambique, Limitada. Na mesma assembleia foi deliberada ainda por unanimidade a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial dos estatutos da sociedade, na referida assembleia geral extraordinária, sócio Israel Casimiro França Samuel, detentor de uma quota correspondente a vinte por cento do capital social, referente a quarenta e oito mil meticais, em dividir a sua quota em duas iguais, sendo de dez por cento do capital social cada uma, correspondente ao

valor nominal de vinte e quatro mil meticais, e ao mesmo tempo cedeu os dez por cento que acabava de dividir ao senhor David John Riley que passa a ser novo sócio da sociedade.

Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao número um do artigo primeiro e ao artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação PML – Pierlite Moçambique,

Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede no Parque Industrial de Beluluane, Parcela n.º 138/4500, Matola.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e quarenta mil meticais, e encontra-se distribuído em duas quotas desiguais, pelos seguintes sócios:

- a) O sócio Engco Eléctrica, Limitada, detentor de uma quota correspondente a oitenta por cento, do capital social, no valor nominal de cento e noventa e dois mil meticais;

- b) O sócio Israel Casimiro França Samuel, detentor de uma quota correspondente a dez por cento do capital social, no valor nominal de vinte e quatro mil meticais;

- c) O sócio David John Riley, detentor de uma quota correspondente a dez por cento do capital social, no valor nominal de vinte e quatro mil meticais.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano8.600,00MT
- As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.